



CONTRATO Nº 328/2023
INEXIGIBILIDADE 012/2023

Contratação para prestação de serviço de PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM - PROGRAMA RECICLE BEM, destinado a abranger 770 (setecentos e setenta) alunos da Rede Municipal de Ensino do Município, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa GABRIELA RODRIGUES - EPP

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GABRIELA RODRIGUES - EPP**, estabelecida na Distrito Água Branca, s/nº, na cidade de Mormaço/RS, inscrita no CNPJ 13.438.355/0001-09, neste ato representada pela Sra. **GABRIELA RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 1697/2023, Inexigibilidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

1 - O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto de presente contrato é a contratação, de empresa especializada em prestação de serviço de PROGRAMA EDUCACIONAL DE RECICLAGEM - PROGRAMA RECICLE BEM, destinado a abranger 770 (setecentos e setenta) alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Salto do Jacuí.

2.2 A contratada fornecerá um programa educacional com plataforma digital, software para dispositivos eletrônicos que auxiliam os usuários a realizar determinadas tarefas e ecopontos distribuídos entre as escolas, objetivando desenvolver projetos educacionais ligados à área de sustentabilidade e educação ambiental, conscientizando e estimulando os alunos sobre a reciclagem e separação correta dos resíduos sólidos fornecendo o ciclo completo da cadeia de reciclagem, além de gerar prêmios: troca de embalagens recicláveis por brindes sustentáveis. Cada embalagem equivale a (01) um ponto, com valor de R\$0,01



(um centavo de real), onde o aluno vai somando esses pontos e resgatando os brindes sustentáveis do Programa. Além disso, são desenvolvidas práticas e atividades pedagógicas que geram "pontos pedagógicos" estes, serão utilizados para o resgate do kit sustentável de uniforme.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS E DO VALOR

3.1 O valor global estimado para esta contratação é de **R\$277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)**. O Programa deverá ser incluído no Projeto Político Pedagógico das escolas da rede municipal de ensino por meio de estratégias que garantam aos educandos o processo de ensino-aprendizagem no que se refere aos benefícios da reciclagem correta e sustentável para o meio ambiente, de forma a desencadear um engajamento por parte da comunidade escolar reconhecendo o seu papel social, visto que esta ação educa os alunos a respeito da responsabilidade ambiental e ensina a importância de reciclar para a preservação do meio ambiente, sendo-os avaliados nos aspectos qualitativos e quantitativos.

3.2 Para que se possa ter um controle eficiente e gerar estatísticas individuais por alunos das quantidades de embalagens recicladas por eles e transformar esses números em pontos, utiliza-se uma plataforma digital interligada a um software que será instalado nos dispositivos eletrônicos, além da instalação de **08 (oito)** ecopontos que serão distribuídos entre as escolas da rede municipal, a fim de armazenar as embalagens e garantir através dos recursos digitais a exatidão deste processo, visto que ao ser inserido uma embalagem no ecoponto esta é quantificada e atribuída sua pontuação em tempo real ao aluno, de forma interligada em rede a toda comunidade escolar que possuir acesso.

3.3 Cada embalagem equivale a 1 (um) ponto, que tem valor de R\$0,01 (um centavo de real), as escolas possuem metas a serem atingidas e posteriormente será possível resgatar brindes sustentáveis através desta pontuação. Os brindes devem estar disponíveis para resgate dentro do software (aplicativo) que será instalado nos dispositivos eletrônicos, contemplando todos os participantes que possuírem a pontuação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

a) **Treinamento Inicial:** é uma espécie de capacitação on-line, através do Google meet, com duração máxima de 2h, para os profissionais da Secretaria de Educação, corpo docente e demais multiplicadores, compreendendo a metodologia, funcionamento e estruturação do programa.

b) **Cadastros:** Cadastramento na plataforma digital dos ecopontos, escolas e turmas. Cadastros dos acessos aos usuários da plataforma: professores, diretores, monitores e secretaria de educação.

c) **Assessoria:** Presta-se assessoria através de grupo de whatsapp de forma diária, resolvendo dúvidas e questionamentos, apontando sempre soluções e resolução de problemas, a assessoria é prestada pela equipe técnica do programa e com profissional formado na área de educação/ciências naturais;



d) **Atividades Pedagógicas:** Palestras presenciais com profissionais da área para toda a comunidade escolar, abordando temas relacionados à temática do programa, com duração de 4h, divididas em dois momentos, cada palestra valerá 5.000 (cinco mil) pontos pedagógicos. Gincanas pedagógicas, promovidas pelo Programa, com duração de 4h, cada gincana valerá 10.000 (dez mil) pontos pedagógicos para o aluno participante, cartilha pedagógica com questionários sobre educação ambiental, valerá 2.000 (dois mil) pontos pedagógicos, atividades desenvolvidas em sala de aula, valerão 3.000 (três mil pontos). Cada aluno poderá resgatar o limite de 20.000 (vinte mil) pontos pedagógicos.

e) **Relatórios:** Será encaminhado, a cada trimestre, à Secretaria Municipal de Educação um relatório com a quantidade de embalagens recicladas por escola durante o período.

f) **Manutenção eco pontos, plataforma digital e software:** Realizada sempre que necessário e solicitado toda e qualquer manutenção e providências cabíveis para que os equipamentos estejam desempenhando o seu objetivo;

- Custo unitário por aluno: R\$ 80,90 (oitenta reais, com noventa centavos)

- Custo total anual: **R\$ 62.293,00 (sessenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais)**

4.1.2 Plataforma digital e software para dispositivos eletrônicos (aplicativo):
770 (setecentos e setenta) cadastros/usuários do app - ambiente totalmente gamificado, onde gera estatísticas, rankings de engajamento, número de embalagens coletadas, volume atingido pelos ecopontos, pontuações individuais e coletivas, relatórios por períodos e demais informações pertinentes, além disso, possui abas para resgate de brindes e acompanhamento do extrato da pontuação, onde 50,00% do total do valor investido, retorna em brindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos através de patrocinadores. A plataforma também será utilizada para mapeamento dos pontos de coleta, juntamente com a criação de um ecossistema gamificado que une alunos, pais, professores, escolas e secretarias municipais, através de acessos individuais. Com estas informações se pode medir a participação, engajamento e desempenho de cada um dos envolvidos. Para que os alunos possam inserir os materiais no ecoponto é necessário realizar um cadastro inicial na plataforma, com login e senha pessoal e intransferível, para isso é necessário que o aplicativo deva ser instalado nos dispositivos móveis de cada estudante ou em um aparelho celular de uso coletivo de cada instituição de ensino, podendo ser da escola ou de cada professor responsável. O cadastro dos alunos deverá ser realizado pelos próprios professores/escola através da plataforma digital do programa.

- Custo unitário por aluno: R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos).

- Custo total anual: **R\$14.784,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**

4.1.3 Ecobags Sustentáveis: 770 (setecentos e setenta) unidades - fabricada em material sustentável/ecológico com alças reforçadas e material resistente a fim de se tornar uma sacola retornável. Capacidade máxima de 5 kg.

- Custo unitário por aluno: R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos).

- Custo total anual: **R\$ 2.810,50 (dois mil, oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**



4.1.4 Cartilhas Educativas: 770 (setecentos e setenta) unidades - são fabricadas em papel reciclado e impresso material teórico da temática "reciclagem", com a intenção de nortear o trabalho pedagógico dos professores, os quais devem direcionar seus conteúdos diversificados com compatibilidade a idade escolar do educando.

- Custo unitário por aluno: R\$ 0,97 (noventa e sete centavos).
- Custo total anual: **R\$ 746,90 (setecentos e quarenta e seis reais, com noventa centavos)**

4.1.5 Tag Chaveiro de Proximidade: 770 (setecentos e setenta) unidades - é um equipamento que funciona como uma "chave", onde a liberação do acesso do aluno irá ocorrer com a aproximação deste chaveiro ao dispositivo instalado no ecoponto por meio de radiofrequência. Neste chaveiro há um microprocessador que armazena e processa os dados de login de cada usuário, através da tecnologia NFC, de comunicação sem fio, que funciona aproximando dois dispositivos ocorrendo essa troca de informações. Com o uso da Tag, dispensa-se o uso do aparelho celular.

- Custo unitário por aluno: R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).
- Custo total anual: **R\$ 1.617,00 (mil seiscentos e dezessete reais)**

4.1.6 Brindes Sustentáveis: 5,00% (cinco) do total do valor investido, retorna embrindes sustentáveis para resgates aos alunos, sendo que também há a opção do próprio município complementar com brindes adquiridos através de patrocinadores.

- Custo total anual: **R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais)**

4.1.7 Kit de uniforme escolar sustentável: 770 (setecentos e setenta) kits - composto por 01 (uma) camiseta manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) calça, 01 (um) casaco, 01 (uma) bermuda ou short saia e 01 (um) par de tênis - fabricados em tecidos com fio de PET reciclado, conforme descrição detalhada em anexo; Cada kit de uniforme escolar SUSTENTÁVEL corresponde a **20.000 (vinte mil)** pontos pedagógicos, que deverão ser arrecadados pelo aluno e pela comunidade escolar, através das atividades pedagógicas que serão promovidas pelo Programa.

- Custo unitário por aluno: **20.000 pontos pedagógicos equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais);**
- Custo total anual: **R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**

4.1.8 Ecopontos: 08 (oito) unidades - espécie de máquina recicladora, onde sua estrutura é responsável pelo armazenamento dos resíduos sem triturar, pelo fato de que os diferentes tipos de materiais não podem se misturar. Possui uma abertura frontal com fechamento destinado a inserção das embalagens, tablet acoplado com sistema interligado de contagem através da plataforma digital identificando individualmente o aluno e sua pontuação. Capacidade máxima de 200 kg e dimensões de 1,2m x 1,2m x 1,8m;

- Custo unitário por aluno: R\$ 35,18 (trinta e cinco reais com dezoito centavos)
- Custo total anual: **R\$ 27.088,60 (vinte e sete mil oitenta e oito reais e sessenta)**



centavos);

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1 O início do funcionamento do programa deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o contrato e recebimento da Nota de Empenho, o mesmo prazo vale para a realização e execução dos itens 4.1.1 a) e b) e 4.1.2. No prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias deverá ocorrer a entrega dos itens descritos em 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.7, e a realização do primeiro momento do item 4.1.1 d), ficando o segundo momento para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Os itens 4.1.1 c) e f) serão realizados conforme demanda, seja ela diária, semanal ou mensal, durante todo o período de 12 (doze) meses conforme vigência do contrato. Para o item 4.1.1 e) a entrega se realizará ao final de cada trimestre, sendo realizadas 4 (quatro) entregas de relatórios que mencionam este item. O item 4.1.6 a entrega ocorre bimestralmente conforme solicitações de resgate dos alunos. Será considerada como recusa formal a falta de entrega/realização dos prazos anteriormente estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo município.

5.2 A entrega/execução dos itens deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se ocorreu de acordo com as especificações, além disso, deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega/execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do município, que os colocará à disposição do licitante para substituição ao ajuste necessário.

5.3 Os itens entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

5.4 A reparação ou substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do município à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.5 Deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira os itens descritos em 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6. Já o item 4.1.7 deverá ser entregue e devidamente instalado em cada escola da rede municipal de ensino que estiver contemplada com este item, sendo fornecido a listagem com os endereços anteriormente pelo município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços



recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6 Inserir o Programa no Projeto Político Pedagógico das instituições educacionais estabelecendo normas e diretrizes para execução desta temática nas disciplinas elencadas;

6.1.7 Coordenar e manter, a infraestrutura necessária para garantir a implementação do Programa no Município;

6.1.8 Acompanhar e monitorar, por meio das Secretarias, articulando-se permanentemente com os demais setores responsáveis do município, a implementação e funcionamento do Programa, exigindo o seu êxito;

6.1.9 Organizar formação pedagógica com temática "sustentabilidade";

6.1.10 Zelar, pela conservação dos ecopontos que lhes é cedida em comodato responsabilizando-se por todos os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação arcando com as despesas para a devida recuperação do bem;

6.1.11 Realizar através de cooperativas locais de reciclagem do município a coleta dos materiais, bem como todo o processo de separação, triagem e beneficiamento, responsabilizando-se pelo destino correto das embalagens de modo a completar o ciclo da reciclagem.

6.1.12 Efetuar o pagamento devido pela execução do Programa, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato/edital;

6.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.5 Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da implantação do Programa, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe designada pelo município, sobre as orientações necessárias para o funcionamento do programa;

7.6 Disponibilizar a cada Município os materiais necessários para o funcionamento do Programa, item 4;

7.7 Oferecer assistência e manutenção técnica aos ecopontos, plataforma digital e



software;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em 6 (seis) vezes, conforme itens entregues e executados em cada mês, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo município, a quem competirá a fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato, e será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva NF preenchida sem rasuras.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado, salvo para a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que comprovado pela CONTRATADA, conforme os termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no contrato firmado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

P/A 2185 Rúbrica 33.90.39.65 Recurso 1007-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução e fornecimento do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no Art.70 da Lei 8.666/93.

Página 7 de 8



12.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Salto do Jacuí, RS, 11 de setembro de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

GABRIELA RODRIGUES - EPP
Empresa Contratada

Testemunhas: